



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	8
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	9
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18



**DEPOIS DA
SEGUNDA DOSE,
OS CUIDADOS
DEVEM
CONTINUAR!**

Todas as vacinas protegem contra a forma grave da covid-19, mas você ainda pode pegar a forma leve e transmitir para outras pessoas não vacinadas!

**Cuide-se e colabore
com a Saúde coletiva!**

Secretaria Municipal
de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53.070, 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO - IES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E INSTITUI O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO PARA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 205 consagra a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, cuja promoção deve contar com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação

para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 consagra a educação como um direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público local, bem como assegurar o acesso aos direitos fundamentais, da vida, saúde e educação, notadamente;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 051/2021 do Conselho Municipal de Educação de Vilhena que estabelece o Plano de Retorno às aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Município e a nº 050/2020 que estabelece normas orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais e a realização de avaliações de aprendizagens no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 53.060, de 16 de julho de 2021 e o Decreto nº 51.977, de 8 de março de 2021.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Seção I

Do retorno às aulas presenciais

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições de ensino – IE privadas aqui sediadas, observará as disposições deste Decreto, as diretrizes constantes nas Resoluções nº 050/2020 e nº 051/2021 do Conselho Municipal de Educação de Vilhena e as disposições do Decreto nº 53.060, de 16 de julho de 2021.

Art. 2º Fica determinado o retorno gradual e escalonado das aulas presenciais nas IE públicas e privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior no Município, atendidas as condições previstas neste Decreto e os seguintes requisitos:

I- Enquadramento do município nos níveis estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 53.060, de 16 de julho de 2021, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, em fase que permita o retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino;

II- Utilização pela IE dos meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente, para atendimento aos alunos enquadrados no grupo de risco, aos pais ou responsáveis que optarem pelo ensino não presencial, cujo direito de escolha deverá ser assegurado tanto para instituições públicas, quanto privadas;

III- Adesão ao disposto na Resolução nº 051/2021 do Conselho Municipal de Educação, no que diz respeito às etapas, protocolos, procedimentos, organização, higienização de espaços e segurança na produção de alimentos;

IV- Atendimento ao disposto nas Notas Técnicas nº 052/2020 e nº 053/2020 da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-SCI;

V- Apresentação do Auto de Conformidade do Procedimento Simplificado- ACPS, ou do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, em prazo a ser assinalado pela Vigilância Sanitária do Município de Vilhena - VISA.

§ 1º O atendimento dos requisitos constantes deste artigo será certificado pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, órgão responsável pela fiscalização das IEs, que emitirá atestado de conformidade ou outro documento hábil para tal finalidade, sem o qual os estabelecimentos de ensino não poderão funcionar.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou suas mantenedoras deverão apresentar pedido escrito junto a Vigilância Sanitária Municipal - VISA para abertura de suas atividades presenciais, para análise quanto ao atendimento das exigências legais, notadamente o cumprimento dos requisitos do art. 2º, §3º e incisos, bem como de outras normas superiores, tais como AGEVISA ou ANVISA, que por ventura sobrevierem e forem mais abrangentes para a proteção da vida e saúde coletiva.

§ 3º Para fins de obtenção dos documentos a serem expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, na forma do art. 2º, §3º, inciso V, a Vigilância Sanitária Municipal - VISA poderá conceder prazo até 31 de dezembro de 2021 para sua apresentação, devendo constar expressamente do pedido apresentado à VISA as razões do não atendimento e o pedido de dilação de prazo.

§ 4º O prazo a que se refere o § 5º poderá ser prorrogado até 31 de junho de 2022, se o estabelecimento comprovar que apresentou requerimento de vistoria ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 5º No caso de omissão ou conflito na interpretação dos protocolos e regras constantes das normas dos incisos IV e V, prevalecerá o disposto nas normas estaduais ou federais, sempre prevalecendo a mais restritiva e protetiva à vida e à saúde.

Art. 3º Os servidores da rede pública municipal de ensino deverão retomar as atividades presenciais nas unidades de ensino partir de 27 de julho de 2021, em conformidade com ato interno da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fica determinado para o dia 27 de setembro de 2021 o retorno das aulas presenciais com alunos nas IEs públicas do município, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – o servidor enquadrado no Grupo de Risco e/ou com comorbidades somente retornará as atividades presenciais com alunos após o 10º (décimo) dia da aplicação da 2ª (segunda) dose ou do 20º (vigésimo) dia da dose única da vacinação contra a Covid-19;

II- o servidor, que recusar o imunizante contra o Covid-19 disponível na rede pública de saúde, assinará um termo de responsabilidade que deverá ser arquivado nos seus assentamentos funcionais junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

III – a recusa à assinatura do termo de responsabilidade sujeitará o servidor a Processo Administrativo Disciplinar, que será destinado à apuração de eventual responsabilidade, por descumprimento dos deveres funcionais, conforme os incisos IV e V do artigo 120 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996;

IV - o procedimento administrativo descrito no inciso III, deste artigo deverá obrigatoriamente ser instruído com o termo assinado por dois servidores que presenciaram a recusa, ficando o servidor sujeito as penalidades previstas em leis, nos termos do entendimento firmado pelo STF no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo considera-se grupo de risco:

I – idosos com doenças crônicas;

II – gestantes;

III – imunodeprimidos.

§ 3º O enquadramento dos servidores no grupo de risco fica condicionado, à apresentação de documentos comprobatórios ao Setor de Recursos Humanos da secretaria/órgão, impreterivelmente, no primeiro dia útil após o término do prazo das atividades em domicílio.

Seção II

Do sistema de Monitoramento

Art. 4º Fica criado o Sistema de Informação e Monitoramento – SIM dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nas escolas e estabelecimentos de ensino, públicas e privadas de Vilhena, que consiste em ferramenta de consolidação de dados e informações relativas à incidência de COVID-19 na comunidade escolar, sem prejuízo das notificações a serem feitas pela rede pública e privada de saúde e pelo Comitê Gestor de Monitoramento do Plano de Retorno às Aulas Presenciais- CGM-RA, devendo ficar hospedado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, em obediência à transparência, se

dando ainda nos seguintes termos:

§ 1º O SIM será gerido pelo CGM-RA, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto 51.977, de 08 de março de 2021 e do Decreto nº 53.060, de 16 de julho de 2021.

§ 2º A adesão ao SIM será obrigatória para as unidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior submetidas à jurisdição do Conselho Municipal de Educação de Vilhena - CME.

§ 3º Caberá às IEs participantes do SIM mantê-lo constantemente atualizado, enviando as informações ao e-mail: painelcovideducacaovha@gmail.com.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis, em especial as previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2547, de 22 de dezembro de 2008 no Código Sanitário de Vilhena, no Código de Posturas do Município de Vilhena, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 5º O SIM será operacionalizado da seguinte forma:

I- As escolas e IEs privadas e públicas do município deverão comunicar ao CGM-RA a ocorrência de casos suspeitos, confirmados e recuperados em seus estabelecimentos, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao afastamento do docente, discente e/ou servidor das atividades escolares.

II- O CGM-RA fará o acompanhamento e tratamento dos dados coletados através de gráficos de monitoramento, que serão publicados diariamente na página oficial do município (www.vilhena.ro.gov.br), dos quais constarão no mínimo as seguintes informações:

- a) Número de casos suspeitos;
- b) Números de casos confirmados;
- c) Número de recuperados;
- d) Idade dos casos confirmados.

§ 1º Os diretores das IEs serão responsáveis por coletar os dados constantes do inciso II, bem como informar sua evolução ao CGM-RA, para fins de organização sequenciadas das informações.

§ 2º As IEs que deixarem de fornecer os dados no prazo assinalado no caput poderão ter as atividades suspensas por decisão da Vigilância Sanitária - VISA.

§ 3º A suspensão das atividades por descumprimento do disposto no art. 2º deverá ser precedida de notificação emitida pelo CGM-RA, que assinalará o prazo de 12 (doze) horas para regularização e atualização dos dados.

§ 4º A notificação a que se refere o § 3º será realizada através de e-mail a ser disponibilizado pelo estabelecimento de ensino.

§ 5º Após o término do prazo de 12 (doze) horas o CGM-RA deverá solicitar à VISA a suspensão das atividades do estabelecimento, que perdurará enquanto não sanadas as irregularidades.

§ 6º A VISA enviará cópia do pedido de suspensão à Procuradoria Geral do Município – PGM e ao Ministério Público (Curadorias da Educação e da Saúde) para conhecimento e providências.

§ 7º Ocorrida a regularização dos dados pelo estabelecimento, a SEMED informará à VISA que decidirá sobre a retomada das atividades, comunicando a decisão imediatamente ao CGM-RA.

§ 8º Das informações divulgadas não poderão constar dados que permitam a identificação das pessoas físicas acometidas pela COVID-19 ou das IEs a que estejam vinculadas.

§ 9º Em caso de confirmação de 03 (três) casos de pessoas com COVID-19, independente se docente, discente e servidor, o CGM-RA comunicará obrigatoriamente à SEMED que reportará à VISA, que suspenderá as atividades da IE por prazo de 15 dias, e informará à SEMUS que monitorará o foco epidemiológico.

Seção III Dos deveres e obrigações

Art. 5º É obrigatória a manutenção das atividades educacionais remotas para os alunos que optarem por não participar das aulas presenciais ofertadas pelas IEs.

Art. 6º As IEs públicas e privadas disponibilizarão a opção referida no art. 5º, mediante Termo de Consentimento assinado pelo aluno se maior, pelos pais ou responsáveis, que poderão retratar sua opção a qualquer momento, comunicando ao estabelecimento de ensino.

Art. 7º As IEs deverão fazer o uso de meios de tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação vigente.

Art. 8º As IEs desenvolverão atividades administrativas internas,

indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os protocolos de higiene, assepsia e distanciamento constantes na Resolução nº 051/2021 do Conselho Municipal de Educação e nas Notas Técnicas nº 052/2020 e nº 053/2020 da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-SCI.

Art. 9º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 10. As creches deverão atender o disposto na Nota Técnica nº 052/2020/AGEVISA-SCI.

Art. 11. As práticas de estágio supervisionado poderão ser realizadas desde que observadas as disposições do art. 4º do Decreto nº 53.060, de 16 de julho de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.081/2021

NOMEIA BRENDA CAROLINE DA COSTA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação BRENDA CAROLINE DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 21 de julho de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.082/2021

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE LUISA GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 544/2017 às fls. 53 e 54,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido, a servidora pública municipal JANETE LUISA GONÇALVES, detentora do Cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, Apoio Técnico e Administrativo ATA 400, Código: ATA 431, Classe "D", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 10 de março a 5 de setembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 544/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.083/2021

NOMEIA DANIELA NOIA DE OLIVEIRA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DANIELA NOIA DE OLIVEIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Fisioterapeuta, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 115, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 893/2021-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.084/2021

NOMEIA RACHEL MARIA DAROLD DA SILVEIRA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de RACHEL MARIA DAROLD DA SILVEIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Rural – Escola Maria Paulina Donadon, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 3367/2021-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.085/2021

NOMEIA EDILAINÉ MACEDO DOS SANTOS PERONE, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EDILAINÉ MACEDO DOS SANTOS PERONE, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2009/2021-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.086/2021

NOMEIA VILMA DOS SANTOS BATISTA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VILMA DOS SANTOS BATISTA, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2009/2021-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.087/2021

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ELANE CRISTINA CAMILO DE SOUZA, E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido da servidora ELANE CRISTINA CAMILO DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 302, Classe “P”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 30 de julho de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.179/2021.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.088/2021

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA CLELIA RIBEIRO LIMA TERESA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora CLELIA RIBEIRO LIMA TERESA, do Cargo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “X”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de junho de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 4.166/2021.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.090/2021

EXONERA STAEL XAVIER ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de STAEL XAVIER ROCHA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM, a partir de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.091/2021

VACÂNCIA DE CARGO POR FALECIMENTO DA SERVIDORA JASMIM SADIKA MOHAMED HUSSEIN.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância do cargo por falecimento da servidora JASMIM SADIKA MOHAMED HUSSEIN, detentora do Cargo de Engenheiro Civil, ANS 100, Código: ANS 113, Classe “L”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, a partir de 07 de julho de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.056/2021.

Art. 2º Em virtude do falecimento de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.092/2021.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO 52.417 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto nº 52.417, de 28 de abril de 2021, que DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DAS PRÁTICAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E INTERNATOS DOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE.

Art. 1º Ficam permitidas as práticas de estágio supervisionado e internatos dos cursos da área de saúde pelos alunos que estejam cursando e atuem na rede básica e hospitalar, obedecidas as regras de higiene, distanciamento e assepsia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021/PMV – 2ª CHAMADA

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 51.608/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021/PMV - 2ª CHAMADA
AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADM Nº 2882/2021/SEMOSP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PISTA DE SKATE E DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA NA PRAÇA PADRE ANGELO SPADARI, NO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Unidade Orçamentária: 09.003 – Setor de Transportes. Função: 15 – Urbanismo. Sub Função: 451 – Infra Estrutura

urbana. Programa: 0049 – Desenvolvimento do Município, Projeto Atividade: 2261 – Realização de Obras e Serviços de Infra Estrutura, Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 10000000 – Recursos Livres (tipo 1).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 122.833,17

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 18 de agosto de 2021, às 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

DATA DE ABERTURA: dia 18 de agosto de 2021, a partir das 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: Recomendado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 21 de julho de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Presidente da CPLMO
Dec. 52.973/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021/PMV

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 51.608/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021/PMV

AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADM Nº 2801/2021/SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL NOEM BARROS PEREIRA, LOCALIZADA NA RUA AUGUSTO NICOLIELO Nº 423, SETOR 07, BAIRRO BODANESE, NO MUNICÍPIO DE VILHENA- RO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL: PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO, PROJETOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação. Unidade Orçamentária: 07.001 – Setor de Educação Infantil. Função: 12 – Educação. Sub Função: 365 – Educação Infantil. Programa: 006 – Crescer Movimentando a Educação Infantil. Projeto Atividade: 1002 – Ampliação, Instalações, Reforma e Outras Melhorias. Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 10010083 – Pré-Escola – Despesas Custeadas com Outros Recursos (tipo 1).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 108.625,09

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 12 de agosto de 2021, às 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

DATA DE ABERTURA: dia 12 de agosto de 2021, a partir das 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio

Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: Recomendado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 21 de julho de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Presidente da CPLMO
Dec. 51.608/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/PMV

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 51.608/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/PMV

AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADM Nº 3546/2021/SEMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE INSTALADA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A 3ª IDADE, LOCALIZADO NA AVENIDA BENNO LUIZ GRAEBIN Nº 3398, SETOR 5, BAIRRO JARDIMAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL: PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES, PROJETOS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 12.001 – Setor de Assistência Geral. Função: 08 – Assistência Social. Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso. Programa: 0013 – Vida Saudável na Melhor Idade. Projeto Atividade: 1183 – Cobertura da Academia do Centro do Idoso. Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 60140037 – Rec. Exerc. Anterior – Outros Convênios do Estado (tipo 2), 3000044 – Rec. Rec. Exerc. Anterior – Contrapartida de Convênios (tipo 1) e 10000044 – Contrapartida de Convênios Estaduais (tipo 1).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 77.602,56

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 11 de agosto de 2021, às 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

DATA DE ABERTURA: dia 11 de agosto de 2021, a partir das 08:00:00 horas (horário de Rondônia).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: Recomendado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 21 de julho de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Presidente da CPLMO
Dec. 51.608/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021/PMV – MISTO

LOTE: 01, 04, 07, 10 e 12 (cota principal) - AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

LOTES: 02, 05, 08, 11 e 13 (cota reservada): EXCLUSIVOS PARA AS ME/EPP's, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

LOTES: 03, 06, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: EXCLUSIVOS PARA AS ME/EPP's, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 109/2021/PMV – MISTO, do tipo MENOR VALOR TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2871/2021/SEMAD.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES, MONITORES, IMPRESSORAS, NOBREAK's, NOTEBOOK's, TABLET's, FRAGMENTADORA, TRENA DIGITAL, TELEVISÃO, GPS, ESTAÇÃO GRÁFICA DE TRABALHO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR INTERMÉDIO DA SEMAD, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 1.593.865,84

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 22/07/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/08/2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de agosto de 2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de agosto de 2021, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio

Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de julho de 2021.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 52.787/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPP's, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 51.931/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 110/2021/PMV – EXCLUSIVO, do tipo MENOR VALOR TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3728/2021/SEMOSP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL COMPATÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 7.008,78

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 22/07/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 03/08/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 03 de agosto de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 03 de agosto de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de julho de 2021.

Cleimar Rodrigues de Lima
PREGOEIRO
Dec. nº 51.931/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021/PMV – MISTO**

LOTE: 02 (cota principal) - AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

LOTES: 01 (cota reservada): EXCLUSIVOS PARA AS ME/EPP's, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

LOTES: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14, 15 e 16: EXCLUSIVOS PARA AS ME/EPP's, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 111/2021/PMV – MISTO, do tipo MENOR VALOR TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/2021/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO (MESAS, CADEIRA, LONGARINAS, LIXEIRAS, ETC...), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA EQUIPAGEM E REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 605.338,32

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 22/07/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 10/08/2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 10 de agosto de 2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 10 de agosto de 2021, a partir das 09:15:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de julho de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 52.788/2021

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA Nº 100/2021

SUBSTITUI INTERINAMENTE MEMBROS QUE COMPÕE COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O PROJETO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O DIRETOR ADJUNTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO – SAAE, **PAULO DE LIMA COELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 50.658/2020,

R E S O L V E

Art. 1º Substituir INTERINAMENTE membros que compõe a Comissão Especial de Acompanhamento do Projeto Técnico Socioambiental de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água e o Projeto Técnico Sócio Ambiental de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena – RO, sendo a servidora LUCINEA MARTINS pelo período de 20 de julho de 2021 a 29 de julho de 2021 e a servidora MILEIDE QUEIROZ DOURADO pelo período de 19 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021, devido ao período de férias dos servidores Andervaldo Ceribele e Patricia de Almeida Dan membros da comissão.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: LUCIANE OLIVEIRA REGERT
SECRETÁRIA: LUCINEA MARTINS

MEMBROS: MILEIDE QUEIROZ DOURADO
MILSON CANHETE
FLÁVIO DE SOUZA GOLDBECK

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Adjunto.

Vilhena - RO, 21 de julho de 2021.

PAULO DE LIMA COELHO
Diretor Adjunto SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 23/24 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:

01 – RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:

a) Processo Nºº	83/2021
b) Licitação Nºº	05/2021
c) Modalidade	Dispensa
e) Objeto	Serviço de Internet fibra optica mínimo de 400mbps
f) Fornecedores e Valores declarado Vencedor:	INTERNET 5.8 LTDA – ME - CNPJ: 10.791.708/0001-61 Valor Total Homologado – R\$ 4.188,00.

Vilhena, 13/07/2021

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DISTRATO TOTAL DO CONTRATO Nº 006/2021

DISTRATO TOTAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA, **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2021).

Aos dias 13 (treze) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.615.058/0001-60, com sede a Avenida Jô Sato, nº. 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena/RO, simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu proprietário o Sr. **Gilson Monteiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente na cidade de Vilhena/RO, resolve **DISTRATAR TOTAL DO CONTRATO nº 006/2021**, celebrado em 27 de janeiro de 2021, no valor de: **R\$ 52.280,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta reais)**, sendo **R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil cento e quarenta reais)**, da Nota de Anulação de Empenho nº 158/2021, fls. nº 71, e **R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil cento e quarenta reais)**, da Nota de Anulação de Empenho nº 157/2021, fls. nº 74 solicitação do despacho nº 13, fls. nº 76 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 324/2021.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato a fl. 89 do Livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Gilson Monteiro da Silva
REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

Ronaldo Davi Alevato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME:
CPF:

VISTO:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 89 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021

Processo Administrativo nº. 3834/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **VILHENA SERVIÇOS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI**. CNPJ nº 12.398.013/0001-40. Objeto: a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção, motorista e monitor, para atender aos alunos residentes na zona urbana e rural que frequentam as escolas municipais e estaduais do município de Vilhena, conforme Solicitações de Despesas nºs. 636 e 632/2021, Termo de Referência nº. 015/2020/SEMED/Projeto Básico, mapas das linhas, Caderno Técnico, justificativas, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 159/2020/PMV e Notas de Empenhos nºs 1757, 1759/2021 constantes no Processo Administrativo nº 3834/2020.

Valor: **R\$ 7.658.562,08 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**.

Prazo: **12 (doze) meses**.

Data: 09.07.2021.

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 89 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021

Processo Administrativo nº. 3834/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **BIASI TURISMO EIRELI-ME**. CNPJ nº 05.276.783.0001/54. Objeto: a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção, motorista e monitor, para atender aos alunos residentes na zona urbana e rural que frequentam as escolas municipais e estaduais do município de Vilhena, conforme Solicitações de Despesas nºs. 636 e 632/2021, Termo de Referência nº. 015/2020/SEMED/Projeto Básico, mapas das linhas, Caderno Técnico, justificativas, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 159/2020/PMV e Notas de Empenhos nºs 1758, 1760/2021 constantes no Processo Administrativo nº 3834/2020.

Valor: **R\$ 2.103.131,68 (dois milhões, cento e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta oito centavos)**.

Prazo: **12 (doze) meses**.

Data: 09.07.2021.

LEI Nº 5.539, DE 12 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a criação, instalação, funcionamento e manutenção do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vilhena-RO.

Parágrafo único. Os serviços especializados de que trata esta Lei deverão ser registrados no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades da Administração Pública garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESMT.

Art. 3º O SESMT tem como objetivo o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visam à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos servidores.

Art. 4º As atividades do SESMT ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 5º Os servidores devem observar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e contribuir com o SESMT em seus objetivos e ações.

Art. 6º O SESMT será composto preferencialmente por servidores, habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao MTE, sendo:

I – um Médico com especialização em Medicina do Trabalho;

II – um Enfermeiro com especialização em Enfermagem do Trabalho; e

III – quatro Técnicos em Segurança do Trabalho.

§ 1º A SEMAD disporá do quantitativo de servidores descritos no *caput* do artigo 6º desta Lei, podendo acrescentar outros servidores e aumentar o quantitativo estabelecido, se necessário.

§ 2º Inexistindo Médico com especialização em Medicina do Trabalho lotado no Município, a SEMAD poderá dispor de Médico Clínico Geral para realizar as atividades de médico examinador desenvolvidas no SESMT.

§ 3º O Poder Executivo publicará Decreto designando um servidor do SESMT para exercer a Função de Assistente de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 4º Para fins de comprovação da especialização, os servidores deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - Médico do Trabalho: estar registrado no Conselho Regional de Medicina de Rondônia - CREMERO e no Registro de Qualificação de Especialista - RQE;

II - Enfermeiro do Trabalho: estar registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - COREN-RO; e

III - Técnico em Segurança do Trabalho: possuir registro profissional expedido pelo MTE ou outro órgão regulador.

Art. 7º São atribuições do SESMT:

I - assessorar tecnicamente os servidores e a Administração Pública em temas relativos à segurança e saúde no trabalho e na contratação e prestação de serviços de terceiros ao Município;

II - promover, desenvolver ações educativas em segurança e saúde no trabalho para todos os servidores, inclusive para os ocupantes de cargos de direção e chefia;

III - prover informações em segurança e saúde no trabalho;

IV - antecipar, reconhecer e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos ambientes de trabalho;

V - indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos agentes de risco e de seus efeitos, priorizando as medidas de proteção coletiva;

VI - avaliar a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos agentes de risco nos ambientes de trabalho;

VII - analisar as causas de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e indicar as medidas preventivas e corretivas pertinentes;

VIII - participar da avaliação do impacto das alterações no ambiente e condições de trabalho sobre a segurança e saúde dos servidores;

IX - intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a vida ou saúde dos servidores;

X - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la nas suas necessidades e solicitações, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 5 - NR 5;

XI - manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos servidores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo SESMT;

XII - planejar, implementar, acompanhar e avaliar a política de segurança e saúde no trabalho;

XIII - identificar variáveis de controle de doenças, qualidade de vida e meio ambiente;

XIV - organizar ações gerais de comunicação;

XV - auditar setores, órgãos e entidades municipais na área de segurança e saúde no trabalho;

XVI - participar de perícias e fiscalizações;

XVII - apresentar subsídios técnicos para contratos;

XVIII - atuar em acordos e convenções coletivas e negociações na área de segurança e saúde no trabalho;

XIX - produzir documentos técnicos;

XX - avaliar resultados;

XXI - assessorar tecnicamente as CIPA's;

XXII - analisar as atividades de trabalho envolvidas em acidentes e doenças do trabalho, avaliando, na normalidade, os determinantes destes eventos;

XXIII - participar dos processos de concepção e alteração dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e de organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao homem; e

XXIV - vistoriar as obras e serviços terceirizados, informando os gestores responsáveis sobre as condições de saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços no âmbito da Administração Pública, desde que solicitados formalmente, conforme a NR 4.

Parágrafo único. A determinação do nexo causal das Doenças Ocupacionais será aferida pelo SESMT.

Art. 8º Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas.

§ 1º Cabe ao Assistente de Segurança e Medicina do Trabalho:

I - acompanhar e orientar a execução das atividades do SESMT de acordo com as atribuições dos cargos e finalidades do setor;

II - garantir a divulgação de informações e documentos expedidos pelo SESMT, bem como o cumprimento de exigências constantes nestes, pela Administração Pública;

III - representar o SESMT em reuniões, congressos, seminários, palestras e treinamentos ou indicar outro servidor do setor para esse fim quando solicitado pela Administração Pública;

IV - definir metas e planejamento estratégico das ações de saúde e segurança do servidor;

V - planejar orçamento voltado às ações de saúde e segurança do trabalho juntamente com os gestores públicos; e

VI - informar a necessidade da implantação de ações de saúde e segurança do trabalho aos gestores da Administração Pública.

§ 2º Cabe ao Médico do Trabalho:

I - coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 7, realizar exames admissionais, periódicos e demissionais dos servidores, avaliação clínica médica e laboratorial, quando necessária, e indicar avaliação das demandas profissiográficas e do cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, encaminhando os servidores para reabilitação física e profissional, e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho, bem como as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

V - programar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos à saúde dos servidores;

VII - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e de produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII - interpretar e cumprir as normas técnicas e regulamentos, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX - auxiliar nos planejamentos e na implantação de planos de contingências;

X - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade e incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento e implantação de novos programas de saúde;

XII - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir pareceres, laudos técnicos de condições ambientais do trabalho e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

XIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

§ 3º Cabe ao Enfermeiro do Trabalho:

I - estudar as condições de saúde e segurança dos locais de trabalho, efetuando as devidas observações aos gestores e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do ambiente de trabalho;

II - elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos servidores;

III - participar de realização de inquéritos sanitários e estudos epidemiológicos;

IV - estudar as causas de absenteísmo e promover ações de combate a estes;

V - realizar levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas e proceder a estudos epidemiológicos;

VI - coletar dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e o aumento da produtividade;

VII - executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para propiciar a preservação da integridade física e mental do servidor;

VIII - prever, organizar, treinar, supervisionar e administrar pessoal e material necessários do setor de enfermagem do local, para atender às necessidades da saúde do servidor;

IX - planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do servidor; e

X - registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros e prontuários de atendimentos atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização, e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais.

§ 4º Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho:

I - informar os gestores, por meio de parecer técnico, e os servidores sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes nos locais de trabalho, e

seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização desses riscos;

II - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo a eliminação e o controle desses agentes, minimizando-os;

III - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os a estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o servidor;

IV - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos servidores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo sua constante atualização, estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

V - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho e assuntos técnicos, visando a evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

VI - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do servidor;

VIII - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

IX - cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando e incentivando o servidor quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, conscientizando-o da importância dessa conduta;

X - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;

XI - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, o controle ou a redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XII - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIII - articular e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XIV - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o servidor;

XV - articular e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVI - participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º A equipe do SESMT elaborará seu plano de trabalho com base em seu planejamento macro de atuação, devendo fazer parte de suas atividades:

I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano;

II - elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III - executar e atualizar anualmente os programas de saúde e segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do MTE, atentando-se a suas atualizações;

IV - executar e atualizar anualmente o PCMSO;

V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, dos servidores, de acordo com regime trabalhista;

VI - executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, por meio de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; e

VIII - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à segurança e medicina do trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 10. Caberá à SEMAD:

I - apoiar, manter e ampliar, se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros e materiais, e instalações adequadas para o desenvolvimento dos programas e ações a serem implantados e executados pelo SESMT;

III - fornecer os EPIs indicados pelo SESMT aos servidores, conforme lei e Norma Regulamentadora - NR 6, e delegar formalmente esta competência as outras secretarias, autarquias ou fundações; e

IV - prover pessoal necessário ao apoio administrativo e acesso aos serviços do SESMT a todos os servidores.

Art. 11. A equipe do SESMT deverá reunir-se periodicamente, de acordo com cronograma preestabelecido, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 12. As condições, requisitos e normas de funcionamento instituídos por esta Lei serão regulamentados por Decreto, no prazo de noventa dias.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da SEMAD.

Art. 14. Os profissionais integrantes do SESMT farão jus a todos os benefícios já concedidos aos demais servidores.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de julho de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.540, DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS EM ISOLAMENTO.

Autoria: Vereador Zeca da Discolândia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a política de humanização do relacionamento de pacientes internados em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e/ou suspensão das comunicações externas, por meio de canal de atendimento virtual e sem prejuízo ao atendimento presencial, nas instituições públicas ou privadas.

§ 1º O atendimento virtual de que trata o *caput* deste artigo consiste no fornecimento de boletim médico e na realização de visitas virtuais preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens e chamada de vídeo.

§ 2º No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente informação de contato para que a instituição de saúde com ele se comunique, em atenção ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A instituição de saúde deve informar o paciente e/ou seu responsável principal sobre a rotina de comunicação, o fornecimento dos boletins médicos e o horário das visitas virtuais, bem como esclarecer-lhes as dúvidas.

Art. 2º Considerando o isolamento do paciente, a instituição de saúde deve comunicar aos seus familiares o boletim médico contendo o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente à unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

Parágrafo único. As informações pertinentes ao paciente isolado, que possam ser transmitidas virtualmente, deverão ser enviadas pelo menos uma vez por dia até às 18h, ordinariamente, e, extraordinariamente, em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

- I - autorização para procedimentos urgentes;
- II - informação de transferências internas ou externas;
- III - alta médica; e
- IV - óbito ou convocação para notificação pessoalmente.

Art. 3º As visitas virtuais consistem nas chamadas de vídeo e poderão ser realizadas quando familiares ou responsáveis previamente solicitarem, o paciente aceitar e o quadro clínico permitir, de forma planejada estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

§ 1º A rotina de comunicação dos pacientes internados com seus familiares estará vinculada à classificação do paciente em “com capacidade” ou “sem capacidade” para comunicação efetiva, respeitando-se o limite de uma chamada de vídeo por dia.

§ 2º A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente, devendo a prática ser incentivada pela equipe de saúde responsável, respeitando-se a autonomia do paciente.

§ 3º Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação à família poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagem instantânea.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de julho de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 018/2021/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), MARINALVA CARDOZO DO VALE servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de professor nível III, cadastro nº 4530, para efeitos de aposentadoria junto ao regime próprio de previdência social, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 4.039 (Quatro mil e trinta e nove) dias, correspondendo a 11(onze) anos e 23(vinte e três) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 15/01/2021, protocolo: 23001240.1.00097/21-0 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 3079/2021, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 21 de julho de 2021.

José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Administração/SEMAD
Decreto nº 52.688/2021

PORTARIA INTERNA Nº 019/2021/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), LUIS QUEIROZ DE LIMA servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de serviços gerais, cadastro nº 2362, para efeitos de aposentadoria junto ao regime próprio de previdência social, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 3.736 (três mil setecentos e trinta e seis dias, correspondendo a 10(dez) anos, 02(dois) meses e 26(vinte e seis) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 14/08/2019, protocolo: 14021110.1.00097/19-5 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 3646/2021, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 21 de julho de 2021.

José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Administração/SEMAD
Decreto nº 52.688/2021

PORTARIA INTERNA Nº 020/2021/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), MARIA RENILDE SANTOS servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, cadastro nº 2445, para efeitos de aposentadoria junto ao regime próprio de previdência social, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 1.882 (um mil oitocentos e oitenta e dois) dias, correspondendo a 05(cinco) anos, 01(um) mês e 24(vinte e quatro) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 24/05/2021, protocolo: 10021010.1.00554/20-0 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 772/2021, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 21 de julho de 2021.

José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Administração/SEMAD
Decreto nº 52.688/2021

PORTARIA INTERNA Nº 021/2021/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), MOACIR NORIO UEDA servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de economista, cadastro nº 4282, para efeitos de aposentadoria junto ao regime próprio de previdência social, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) dias, correspondendo a 15(quinze) anos e 03(três) meses.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 10/02/2021, protocolo: 10021120.1.00011/20-5 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 3496/2021, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 22 de julho de 2021.

José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Administração/SEMAD
Decreto nº 52.688/2021

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade **FOMENTO** nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 49/2020 beneficiou a Associação Metodista de Ação Social, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Associação Metodista de Ação Social visa contribuir para que a Crianças e Adolescentes sejam assistidos, a fim de promover a vida a partir de princípios éticos, políticos, estéticos e cristãos, sendo um agente de políticas públicas. O Projeto visa atender uma clientela de 170 pessoas com idade de 06 a 14 anos; no primeiro semestre oferta a capacitação de curso para atender 25 gestantes e no segundo semestre mais 25 gestantes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 020/2019, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.418/2020 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 49/2020 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 22 de Julho de 2021.

Rafael Nunes Reis
Secretário Municipal de Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2545/2021

Entidade: Associação Metodista de Ação Social - AMAS

CNPJ: 01.267.389/0001-07

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 49/2020 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, a Associação Metodista de Ação Social – AMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal De Assistência Social – FUMAS.

A Associação Metodista de Ação Social – AMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.267.389/0001-07, com sede situada na Rua Elizeu Fiuza, bairro Parque Industrial Tancredo Neves nesta cidade de Vilhena – RO tem por objetivo acompanhar e orientar preventivamente crianças e adolescentes em situação de risco frente aos problemas sociais, como o envolvimento com as drogas, prostituição, marginalidade, etc. Há também uma atenção especial as gestantes, no qual a Associação desenvolve ações promovendo condições para a construção de um projeto de vida, e gerem seus filhos com dignidade, dando apoio psicológico, orientações sobre cidadania, direitos sociais, saúde, etc.

A Associação tem um espaço com atividades onde as crianças e adolescentes possam vivenciar momentos de aprendizagem, socialização, diversão, convivendo e um ambiente harmonioso, proporcionando segurança, amizade, permitindo a formação do caráter pautado em princípios éticos e morais. Oferta atendimento a 165 indivíduos entre crianças, adolescentes e gestantes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (*Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “*Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público*”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 014/2021, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 22 de Julho de 2021.

LELIO MIKI HATAKA

PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI

MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

MEMBRO

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO

[Assinatura do Executivo]

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

[Assinatura do Legislativo]